



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## DECRETO Nº 011/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do conselho gestor da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre e dá outras providências.

O Senhor ELIO BOLZON JUNIOR, Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Unidade de Conservação municipal às disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuir um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos e sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, determinando que cada Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo e, também em consonância com os deveres constitucionais do município a respeito do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na gestão da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor, na modalidade consultiva, deliberativa e fiscal da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre, com o intuito de contribuir com a gestão ambiental da Unidade de Conservação, para suceder o planejamento estratégico e a gestão da Unidade.

Art. 2º O Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre será exercida pelo(a) servidor(a) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º O Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre será composto, além do servidor(a) Presidente, pelos representantes dos Órgãos Públicos e Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, sendo eles:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

I – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II – 01 (um) representante do Setor Jurídico do Município;

III – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

IV – 01 (um) representante do Batalhão de Polícia Militar de Marquinho/PR;

V – 01 (um) representante do Instituto Água e Terra – IAT do escritório regional de Guarapuava – ERGUA.

VI – 01 (um) representante da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Art. 4º Os membros do Conselho, nos termos do artigo 2º, serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Rio do Cobre terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e funcionamento regulamentados através de Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Gestor terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional, para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

  
**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

